



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

RESOLUÇÃO Nº 1.061, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera a Resolução nº 529, de 28 de novembro de 2011, que fixa os valores das anuidades de pessoas jurídicas inscritas no Sistema Confea/Crea e dá outras providências e a Resolução nº 1.058, de 26 de setembro de 2014, que alterou as Resoluções nº 479, de 2003; nº 524, de 2011; nº 528, nº 529 e nº 530, todas de 2011 e revogou a Resolução nº 1.049, de 2013.

O **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – Confea**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando a aprovação da Resolução nº 1.058, de 26 de setembro de 2014, que alterou as Resoluções nº 479, de 29 de agosto de 2003; nº 524, de 3 de outubro de 2011; nº 528, nº 529 e nº 530, todas de 28 de novembro de 2011 e revogou a Resolução nº 1.049, de 27 de setembro de 2013;

Considerando que a Resolução nº 1.058, de 2014, incluiu a previsão de parcelamento da anuidade de pessoa física paga após 31 de março do ano vigente;

Considerando a necessidade de prever a possibilidade de parcelamento de anuidade de pessoa jurídica paga após 31 de março do ano vigente;

Considerando que já havia §3º no art. 3º da Resolução nº 528, de 28 de novembro de 2011, que fixa os valores das anuidades de pessoas físicas inscritas no Sistema Confea/Crea, cabendo a retificação do art. 3º da Resolução nº 1.058, de 2011;

Considerando a importância de proceder a correções redacionais;

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o § 5º no art. 3º da Resolução nº 529, de 28 de novembro de 2011, que fixa os valores das anuidades de pessoas jurídicas inscritas no Sistema Confea/Crea e dá outras providências, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 8 de dezembro de 2011 - Seção 1, pág. 123, que terá a seguinte redação:

"§ 5º Anuidade não paga até 31 de março do ano vigente poderá ser parcelada no mínimo em 5 (cinco) vezes, com vencimentos sucessivos e reajustadas de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo." (NR)

Art. 2º Alterar o *caput* do art. 3º da Resolução nº 1.058, de 26 de setembro de 2014, que altera as Resoluções nº 479, de 2003; 524, 528, 529 e 530, de 2011 e revoga a Resolução nº 1.049, de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 29 de setembro de 2013 - Seção 1, págs. 181 e 182, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Alterar os §§ 1º e 2º do art. 3º e acrescentar o § 4º no art. 3º da Resolução nº 528, de 28 de novembro de 2011, que fixa os valores das anuidades de pessoas físicas inscritas no Sistema Confea/Crea e dá outras providências, publicada no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Diário Oficial da União – DOU de 8 de dezembro de 2011 – Seção 1, pág. 122, que passa a vigorar com a seguinte redação:” (NR)

Art. 3º Alterar o § 3º acrescentado pelo art. 3º da Resolução nº 1.058, de 2014, que altera as Resoluções nº 479, de 2003; 524, 528, 529 e 530, de 2011 e revoga a Resolução nº 1.049, de 2013, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 29 de setembro de 2013 – Seção 1, págs. 181 e 182, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Anuidade não paga até 31 de março do ano vigente poderá ser parcelada em no mínimo 5 (cinco) vezes, com vencimentos sucessivos e reajustadas de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo.” (NR)

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Brasília, 15 de dezembro de 2014.

Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente

Publicada no D.O.U, de 24 de dezembro de 2014 – Seção 1, pág. 129 e 130

REVOGADA pela Resolução 1.066, de 25 de setembro de 2015.
